



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.678, 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1980/94 - Que Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros por táxis.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Lei, conforme o art. 76, § 8º, da Lei Orgânica.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1980/94, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - A permissão de que trata o parágrafo único do artigo 1º, única para cada permissionário, é pessoal e somente transferível nos seguintes casos: morte, invalidez permanente, aposentadoria e/ou comprovada insolvência, com direito de ponto certo de estacionamento, previsto no ato da permissão."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em 13 de novembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elvécio".
ELVÉCIO LUCAS DE BASTOS SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO